

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

CONTRATO Nº 51/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA
HOMOLOGADO EM 28/07/2026.**

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE RIO NEGRINHO**, sito na Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, bairro Centro, bairro Centro, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, neste ato representado pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE Rio Negrinho, **Sr. VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR**, portado do CPF sob o nº 036.268.119-80, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu Administrador Sr. Aldo Luiz Mees, registrado no CPF sob o nº 292.867.519-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.259/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com as condições descritas na proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ERP WEB INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE DE NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ALÉM DE ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**, conforme segue:

LOTE 01					
Item	Descrição / Especificações dos módulos	Qtd	Un.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
69	Serviços de treinamento, capacitação, personalização de relatórios e atendimento técnico local eventual, pós implantação. SERVIÇO SOB DEMANDA DO SAMAE.	30	Hora	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
70	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do contratante. SERVIÇO SOB DEMANDA DO SAMAE	30	Hora	R\$ 278,00	R\$ 8.340,00
71	Serviços de treinamento, capacitação, personalização de relatórios e atendimento técnico de forma remota, pós implantação. SERVIÇO SOB DEMANDA DO SAMAE.	30	Hora	R\$ 158,00	R\$ 4.740,00
72	Módulo Planejamento e orçamento	12	Mês	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
73	Módulo Contabilidade Pública, Execução Financeira e Prestação de Contas	12	Mês	R\$ 786,00	R\$ 9.432,00
74	Módulo Folha de Pagamento	12	Mês	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
75	Módulo Segurança e Medicina do Trabalho	12	Mês	R\$ 191,00	R\$ 2.292,00
76	Módulo Ponto Eletrônico	12	Mês	R\$ 463,00	R\$ 5.556,00
77	Módulo Estágio Probatório	12	Mês	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
78	Módulo Avaliação e Desempenho	12	Mês	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
79	Módulo Treinamento e Desenvolvimento	12	Mês	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00

80	Módulo Recrutamento e Seleção	12	Mês	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
81	Módulo Gestão de Compras, Licitações e Contratos	12	Mês	R\$ 657,00	R\$ 7.884,00
82	Módulo Gestão de Almoxarifado	12	Mês	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
83	Módulo Gestão de Patrimônio	12	Mês	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
84	Módulo Gestão de Frotas	12	Mês	R\$ 326,00	R\$ 3.912,00
85	Módulo Protocolo e Processo Digital	12	Mês	R\$ 801,00	R\$ 9.612,00
86	Módulo Portal da Transparência	12	Mês	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
				TOTAL	R\$ 97.896,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ 97.896,00 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme quadro acima e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o processo de Pregão Eletrônico nº 070/2026.

3.2 O pagamento ao contratado será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal do contrato, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e estejam em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Eventuais falhas no atendimento dos níveis mínimos poderão resultar em descontos (glosas), conforme previsto no contrato.

3.3 Os serviços de locação dos sistemas, bem como o suporte e a assistência técnica, serão pagos mensalmente durante toda a vigência do contrato, condicionados ao cumprimento dos indicadores de desempenho e disponibilidade definidos no ANS. O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liberação dos sistemas para uso.

3.4 Os serviços de implantação e treinamento serão pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, desde que validados pela Administração quanto ao atendimento dos requisitos previstos.

3.5 Os serviços sob demanda, cobrados por hora técnica, e demais serviços variáveis serão pagos mensalmente, conforme a quantidade de horas efetivamente utilizadas no mês anterior, desde que devidamente autorizados e comprovados, observando os níveis de qualidade e prazos estabelecidos no ANS.

3.6 Caso o pagamento atrase por mais de 2 (dois) meses após a emissão da Nota Fiscal, o contratado poderá suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada, podendo também ser reavaliado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação.

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.9 O preço, constantes no presente Contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.10 Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.11 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo SAMAE de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao SAMAE.

3.12 Fica facultado ao Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

3.13 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do SAMAE de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização do SAMAE de Rio Negrinho.

3.13.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

3.14 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de

um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo em 26/06/2026, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

3.15 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária: 303/2026.14.001.2168.0017.122.0014.3.3.3.90.0000000000, do orçamento vigente do SAMAE - Manutenção das Atividades do SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 11/08/2026 a 10/08/2027 pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do SAMAE de Rio Negrinho – CONTRATANTE, através de servidor designado para essa função pelo SAMAE, para paralisar ou reiniciar as entregas durante a vigência do contrato.

4.3 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nos termos do artigo 114, da Lei 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 15 (quinze) anos de contratação para sistemas estruturantes de tecnologia da informação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SAMAE.

4.4 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

5.2 A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

5.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo SAMAE, para representá-lo na execução do contrato.

5.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

5.7 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.10 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.12 O acompanhamento e fiscalização do contrato será exercido pela servidora Adriana Schroeder, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do objeto adquirido, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse do SAMAE.

5.13 No caso da ausência ou impossibilidade de fiscalização do Contrato por parte do fiscal titular citado anteriormente, este será substituído pela servidora Alexandra Petters, ocupante do cargo de Contadora, no papel de suplente/fiscal substituto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar os serviços e entregas de acordo com as exigências dos itens 3 e 6 do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 070/2026.

6.2 Realizar a implantação do sistema, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente.

6.3 Realizar a implantação da solução, incluindo a configuração, parametrização e recriação dos processos digitais (workflows) atualmente ativos no Município, conforme listagem constante no link:

<https://nuvem.rionegrinho.sc.gov.br/index.php/s/NcDt9Z7KjCHxMlo>

6.3.1 Caso a licitante vencedora já seja a atual prestadora dos serviços objeto desta contratação, a cobrança dos serviços de implantação deverá limitar-se exclusivamente aos novos módulos ou funcionalidades que não estejam implantados e em operação no SAMAE, sendo vedada a cobrança de valores relativos à reimplantação, migração ou adequação de módulos já existentes.

6.4 Prestar o serviço requisitado com qualidade e de acordo com as determinações do Termo de Referência – Anexo I e do presente instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis caso a CONTRATADA ludibrie a CONTRATANTE.

6.5 Fornecer os serviços seguindo o mesmo padrão de qualidade demonstrado na prova de conceito aprovada pela Comissão de Avaliação Técnica designada para este fim.

6.6 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido pela mesma, o qual deverá ser substituído sempre que não atender às exigências do controle de qualidade.

6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE de Rio Negrinho.

6.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.12 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.

6.13 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato ou em decorrência dele.

6.14 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.16 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

6.16.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos fornecimentos contratados;

6.16.2 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços ou entrega do objeto deste contrato;

6.16.3 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

6.17 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante ao CONTRATANTE, solidariamente.

6.18 Demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato:

7.2.1 Rejeitar objeto em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.2.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento, conferido e aceito;

7.2.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços/entrega de produtos, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.2.6 Notificar, por escrito, o SAMAE para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

7.2.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

7.2.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.

7.2.9 Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.3 Compete ao CONTRATANTE:

7.3.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.3.2 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado neste contrato, na licitação e seus anexos.

7.3.3 Assegurar à CONTRATADA o livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega do objeto, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

7.3.4 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

7.3.5 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de extinção contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização do SAMAE da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para o SAMAE, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.3.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.3.2 A aplicação da multa de mora não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.2.4 As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão/extinção.

8.2.5 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao SAMAE para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.6 Para o caso de extinção contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.6.1 Para exigir a pena convencional, não é necessário que o CONTRATANTE alegue prejuízo.

8.2.6.2 O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, a licitante/contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SAMAE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

8.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos à licitante

CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a extinção do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

8.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante CONTRATADA, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao SAMAE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9 Do direito de defesa:

8.9.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 8.1, "c" e "d") requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

8.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.10 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.11 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

9.1 A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 Em caso algum o SAMAE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

10.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro,

desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 DOS ADITIVOS:

12.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1.1 Unilateralmente pelo SAMAE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.1.2 Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.4 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo SAMAE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.1.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o SAMAE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.1.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo SAMAE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.8 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.1.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

12.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1 A CONTRATADA deve se responsabilizar e conscientizar em ter feito uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade e por fatores superveniente e não previsíveis na época oportuna.

12.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo SAMAE, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá o SAMAE liberar a CONTRATADA do compromisso sem aplicação de penalidades.

12.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo SAMAE, a CONTRATADA não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

12.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise e deliberação da consultoria jurídica do CONTRATANTE e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços a ser apresentada.

12.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

12.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

13.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

13.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

13.4 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

13.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

13.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

13.7 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

13.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

13.9 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma de entrega do objeto.

13.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rio Negrinho, 03 de agosto de 2026.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Contratada